



Visão do Direito



Manoel Jorge e Silva Neto

Presidente da Academia Brasileira de Direito

Revisão geral anual e suas idiossincrasias

Não é desconhecido o conteúdo do art. 37, X, da Constituição, segundo o qual “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Pois bem. O debate público que invariavelmente ocorre a cada vez em que se articula no Parlamento brasileiro eventual reposição de vencimentos de servidores públicos, e especialmente de subsídios de magistrados e membros do Ministério Público, conquanto legítimo, des-camba para a passionalidade e a idiossincrasia.

A passionalidade significa comportamento movido por paixão intensa e impulsos

irracionais, ao passo que a idiossincrasia é revelada por meio de hábitos esquisitos e incomuns reações orgânicas.

Porém, não deixa de ser mais do que idiossincrático para se converter em autêntico paradoxo notar que os mesmos veículos de mídia tão interessados em debelar a criminalidade nas cidades, a corrupção na política, o trabalho escravo no campo e as transgressões ambientais, em verdade, sejam os mesmos, os mesmíssimos que atacam, de modo preciso, as instituições que historicamente se põem a serviço da sociedade brasileira para solucionar terríveis e atávicos problemas nacionais.

E aqui não se deplora o saudável, institucional e educado debate público que deve resplandecer no trato da remuneração de magistrados e promotores; mas a discussão deve colher tantos

outros interlocutores sociais que igualmente recebem, às escondidas, e por via oblíqua, dinheiro público. Se a demanda é por transparência, sejamos todos transparentes, pois.

E se é assim, ninguém desconhece que as maiores redes televisivas brasileiras e prestigiosos periódicos recebem e sempre receberam dinheiro público a título de campanhas de publicidade. E se é assim ninguém desconhece também que recursos públicos de verbas de publicidade desembocam, no final, na folha de pagamento de polpudos salários de jornalistas que acidamente criticam padrões remuneratórios alheios, mas não estão minimamente dispostos a instalar o debate sobre quanto ganham e, principalmente, como ingressam as controvertidíssimas verbas de publicidades no veículo de mídia pagador de seus salários.

Sejamos francos e honestos nesse debate: problemas de omissão inconstitucional, como sistematicamente se opera no tocante à revisão geral anual, não se resolvem com decisões judiciais simpáticas à mídia porque, não raro, os veículos que aplaudem só se retroalimentam por novas e sucessivas decisões irracionais, enquanto se mantém a Constituição na ansiosa espera para ser cumprida em dia de fausto.

Racionalidade, educação e institucionalidade devem comandar o debate público da remuneração de juízes e promotores de justiça.

Passionalidade e idiossincrasias são reservadas para relações primitivas que se não compadecem com estado de direito, com estado democrático; não se compadecem com nada civilizado.

Visão do Direito



Laura Santoianni Lyra Pinto

Advogada especialista em planejamento patrimonial e sucessório no Briganti Advogados

Casamentos e uniões estáveis fora do Brasil

Atualmente, as fronteiras deixaram de ser um obstáculo para os relacionamentos afetivos e para a realização de cerimônias e casamentos no exterior. Os casamentos fora do Brasil, chamados “destination wedding”, tornaram-se cada vez mais frequentes, com brasileiros escolhendo cenários belíssimos e experiências exclusivas no Caribe, Itália, Mendoza, Orlando, entre outros destinos.

Além disso, há casos de brasileiros que passam a residir no exterior, seja por motivos profissionais ou acadêmicos, e acabam desenvolvendo relacionamentos amorosos com estrangeiros. Contudo, é importante lembrar que, tanto a união estável, quanto o casamento, quando realizados no exterior, embora válidos, podem demandar providências específicas para que seus efeitos sejam plenamente reconhecidos no Brasil, especialmente perante terceiros e órgãos públicos.

E se for um casal brasileiro, não residente no Brasil, que decide se casar fora do país no consulado brasileiro? Quando ambos os noivos são brasileiros e residem fora do país, a própria autoridade consular brasileira poderá realizar o casamento, que praticará os atos de registro civil, segundo o art. 7º, § 2 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) e artigo 1.544 do Código Civil.

Entretanto, para produzir efeitos perante terceiros no Brasil, o casamento deverá ser transcrito em até 180 dias no Cartório do 1º Ofício do

Distrito Federal, quando os cônjuges não residirem no país. O descumprimento desse prazo, entretanto, não impede o registro posterior do casamento.

E quando brasileiros residentes no Brasil casam-se no exterior, segundo a lei local? Essa regra também se aplica aos brasileiros residentes no Brasil que resolvem casar-se no exterior, por exemplo, na Itália. A diferença é que, nesses casos, a legislação brasileira orienta que o registro seja feito dentro do mesmo prazo, contando a partir do retorno de um ou de ambos os cônjuges ao Brasil, no Cartório do 1º Ofício do Registro Civil do domicílio de um ou ambos.

Assim, a eficácia do casamento celebrado no exterior para que produza efeitos perante terceiros depende do posterior registro em cartório no Brasil, o que poderá exigir a oficialização de documentos por meio de traduções e apostilamentos. Em muitos casos, os casais acreditam que o regime de bens do país onde ocorreu a cerimônia será automaticamente aplicado; o que nem sempre é verdade.

Sobre este tema, cabe destacar que o entendimento jurisprudencial brasileiro tem evoluído no sentido de reconhecer que o casamento celebrado validamente no exterior pode produzir efeitos no Brasil mesmo sem o registro, desde que não ofenda à ordem pública e os bons costumes (STJ, REsp 1.087.281/Rel. Min. Marcos Buzzi, j. 01.08.2013; STJ, REsp 280.197/RJ, Rel. Min. Ari Pargendler, 3ª Turma, j. 11.06.2002). Ainda

assim, na prática, a ausência de registro pode gerar entraves relevantes para o exercício dos direitos no Brasil, conforme se detalhará adiante, o que reforça a importância da sua regularização.

Como registrar no Brasil o casamento entre brasileiro e estrangeiro realizado no exterior? Para esses casais, o casamento deverá ser referendado em Repartição Consular Brasileira e, posteriormente, deverá ser registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro Civil do domicílio dos cônjuges. A principal particularidade nessas situações é que a autoridade consular deverá registrar, na certidão de casamento brasileira, o regime de bens adotado no exterior ou o previsto em pacto antenupcial, buscando sua equivalência com os regimes existentes no Brasil.

Vale lembrar que se esse procedimento não for realizado — ou seja, se não houver a definição do regime de bens na certidão brasileira — diversas transações no país podem ser prejudicadas. Pode-se citar como exemplo a aquisição de imóveis, a contratação de financiamentos e até procedimentos de inventário ou divórcio, que necessitam da comprovação do regime de bens do casal.

Caso não se tenha um regime de bens e a questão venha a ser submetida ao Poder Judiciário, os tribunais têm aplicado o regime da comunhão parcial de bens, por ser o regime legal brasileiro. Assim, o regime de bens originalmente escolhido pelo casal, pode deixar de produzir efeitos perante terceiros no Brasil, em razão da ausência de regularização interna.

Por este motivo é fundamental, analisar previamente o país onde o casamento foi celebrado, identificar o regime legal vigente naquele momento e verificar qual o regime poderá ser reconhecido ou aplicado no Brasil.

E nos relacionamentos de união estável? Diferentemente no casamento, que costuma ser reconhecido internacionalmente, a união estável não é considerada entidade familiar em muitos países. Isso pode impactar questões relevantes para o casal como os direitos patrimoniais, sucessórios, regularização migratória e eventual recebimento de pensões.

A ausência de um documento declaratório de união estável pode gerar insegurança jurídica, especialmente quando há repercussões internacionais. Para casais de brasileiros que moram no exterior, o consulado pode lavrar uma escritura pública declaratória de união estável. Já para casais binacionais que residem no Brasil, recomenda-se a formalização da escritura declaratória de união estável em cartório de notas. Esse documento pode ser apostilado para uso em outros países signatários da Convenção de Haia, facilitando a sua utilização no exterior, embora seu reconhecimento jurídico possa variar conforme a legislação local.

De todo modo, é essencial que o casal se informe sobre as leis do país que pretende se mudar ou onde pretende viver; refletindo também se o casamento pode oferecer maior proteção jurídica, assegurando direitos e deveres com efeitos reconhecidos em diferentes países.